

LEI Nº 3002, DE 22/09/1998



~~Dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo artigo 55, V da **Lei Orgânica**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 224.663/97, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Mauá, na forma indicada no art. 3º da Lei nº 2.790 de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais seletivos para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Mauá.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mauá, na forma indicada no art. 6º da Lei nº 3.557, de 25 de março de 2003, que dispõe sobre a criação de Incentivos Seletivos para o Desenvolvimento Econômico do Município de Mauá. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social é Órgão Propositivo, Consultivo e Deliberativo, nas ações e programas que propõe.~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é órgão propositivo, consultivo e deliberativo, nas ações e programas que propõe. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem por objetivo estudar, elaborar e acompanhar a implementação de propostas para o desenvolvimento socioeconômico do Município, além de promover, acompanhar e avaliar os projetos desenvolvidos, que tenham relação com o desenvolvimento social e econômico.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo estudar, elaborar e acompanhar a implementação de propostas para o desenvolvimento econômico do

Município, além de promover, acompanhar e avaliar os projetos desenvolvidos, que tenham relação com o desenvolvimento econômico. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)

~~Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem as seguintes atribuições básicas:~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem as seguintes atribuições básicas: (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)

I - buscar a articulação regional para definição e implementação de um planejamento estratégico para o desenvolvimento socioeconômico regional;

II - estudar e propor soluções para os fatores constrangedores das atividades econômicas;

III - deliberar e emitir pareceres acerca dos pedidos referentes a política de incentivos seletivos;

IV - avaliar anualmente os resultados da política de incentivos seletivos, propondo alterações, se necessário;

V - publicar mensalmente os valores dos incentivos concedidos às empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;

VI - manter gestões junto às instituições financeiras para obter apoio financeiro e técnico para micro e pequenas empresas, empresas de autogestão e cooperativas;

VII - acompanhar e contribuir com os programas de treinamento e qualificação profissional;

VIII - acompanhar e contribuir com a coleta e atualização de dados sobre atividades produtivas, mercado de trabalho e oportunidades de negócios;

~~IX - participar de Fóruns e Câmaras Setoriais e Regionais que tratem direta ou indiretamente do desenvolvimento socioeconômico municipal ou regional;~~

IX - participar de Fóruns e Câmaras Setoriais e Regionais que tratem direta ou indiretamente do desenvolvimento econômico municipal ou regional. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)

X - propor diretrizes, intervenções, projetos e programas que visem fomentar o desenvolvimento socioeconômico municipal;

XI - estabelecer gestões e parcerias com entidades públicas e privadas de pesquisa e ensino para que estas participem de atividades relacionadas com o desenvolvimento local e regional;

XII - promover programas de combate ao desemprego e fomento das atividades produtivas locais;

XIII - manter gestões junto aos demais Conselhos de Âmbito Nacional;

~~XIV - manter gestões junto às entidades e organizações que compõem o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;~~

XIV - manter gestões junto às entidades e organizações que compõem o Conselho de Desenvolvimento Econômico. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)

XV - manter gestões junto aos Órgãos Estaduais e Federais que fomentem as atividades produtivas locais e regionais;

~~XVI - avaliar constantemente as transformações no processo do desenvolvimento socioeconômico municipal;~~

XVI - avaliar constantemente as transformações no processo do desenvolvimento econômico municipal. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)

XVII - discutir e encaminhar propostas de adequação da legislação urbanística ambiental ou outro caráter no que diz respeito ao âmbito de sua competência.

Art. 5º ~~O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será composto por 15 (quinze) membros, contando com a representação do Poder Executivo Municipal, de Trabalhadores, de Empresários e Entidades Cíveis conforme definido a seguir:~~

~~I - 07 (sete) Representantes da Prefeitura Municipal:~~

~~a) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;~~

~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~

~~e) 01 (um) representante da SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá;~~

~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;~~

~~g) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos.~~

~~II - 3 (três) Representantes dos Trabalhadores;~~

~~III - 3 (três) Representantes dos Empresários;~~

~~IV - 1 (um) Representante das Entidades Cíveis;~~

~~V - 1 (um) Representante do Legislativo Municipal.~~

~~§ 1º Os representantes do inciso I serão indicados pelo Prefeito.~~

~~§ 2º Os representantes dos incisos II, III e IV serão indicados entre seus pares, em assembleia convocada para este fim, na qual participarão as entidades ou órgãos de classe que representem.~~

~~§ 3º Todas as representações previstas nos incisos I, II, III, IV e V indicarão um representante titular e um suplente.~~

~~§ 4º A composição do Conselho será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.~~

~~§ 5º O mandato de cada representante é de dois anos, permitida uma recondução.~~

Art. 5º ~~O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mauá será composto por 18 (dezoito) membros, contando com a representação do Poder Público Executivo de Mauá, Poder Público Legislativo de Mauá, de Trabalhadores, de Empresários e Entidades Cívis, conforme definido a seguir:~~

~~I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo, sendo:~~

~~a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;~~

~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;~~

~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;~~

~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Renda;~~

~~g) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~

~~h) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;~~

~~i) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.~~

~~II - 01 (um) representante do Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA;~~

~~III - 03 (três) representantes dos Trabalhadores;~~

~~IV - 03 (três) representantes dos Empresários;~~

~~V - 01 (um) representante das Entidades Cívis;~~

~~VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.~~

~~§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Prefeito.~~

~~§ 2º Os representantes constantes do inciso II serão indicados pela superintendência da Autarquia.~~

~~§ 3º Os representantes constantes dos incisos III, IV e V serão indicados entre seus pares, em assembléia convocada para este fim, na qual participarão as entidades ou órgãos de classe que representem.~~

~~§ 4º Os representantes constantes do inciso VI serão indicados nos termos do seu Regimento Interno.~~

~~§ 5º Todas as representações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI indicarão um representante titular e um suplente.~~

~~§ 6º A composição do Conselho será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.~~

~~§ 7º O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Mauá será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo representantes do Poder Público Executivo de Mauá, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil, conforme definido a seguir:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação.

- f) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Obras.

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

III - 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante das instituições de ensino superior, técnica e/ou tecnológica;
- b) 02 (dois) representantes dos empresários e/ou profissionais liberais;
- c) 03 (três) representantes de entidades civis e/ou governamentais, dentre outras;
- d) 01 (um) representante de entidades sindicais.

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes constantes do inciso II serão indicados nos termos do seu Regimento Interno.

§ 3º Os representantes constantes do inciso III serão indicados entre seus pares, em assembleia convocada para este fim, na qual participarão as entidades ou órgãos de classe que representem.

§ 4º Todas as representações previstas nos incisos I, II e III indicarão um representante titular e um suplente.

§ 5º A composição do Conselho será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 6218/2024)

~~Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído dos seguintes Órgãos:~~

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será constituído dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)

I - Colegiado;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º A Presidência será exercida por um integrante do Conselho, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e, permitida uma recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 8º ~~A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.~~

Art. 8º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pela realização das tarefas técnicas e administrativas. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)

Art. 9º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 10 Os membros do Conselho deverão elaborar o seu Regimento.

Art. 11 Os membros do Conselho serão substituídos quando:

I - concluírem seu mandato;

II - deixarem de fazer parte da entidade que os indicou;

III - deixarem de exercer funções públicas, nos casos de representação da Administração Pública;

IV - faltarem em 3 (três) ou mais reuniões, sem apresentar justificativa plausível;

V - tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Parágrafo único. Caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos representantes nos casos referidos nos incisos IV e V.

Art. 12 A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 22 de setembro de 1998.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CLÁUDIO SCALLI

Respondendo pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais.
Publique-se na imprensa regional, nos termos da **Lei Orgânica** do Município.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO

Secretário de Governo